LEI N.º 1.900/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO
Certifico que a **Lei nº. 1.900/2023** foi publicada em placar no dia **21 de Junho de 2023.**

Servidor

"Dispõe sobre autorização ao Município de Bom Jesus-GO a celebrar convênio e conceder auxílio de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Bom Jesus-GO para a realização da Exposição Agropecuária do ano de 2023, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município de Bom Jesus-GO autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Jesus – GO, inscrito no CNPJ nº24.809.626/0001-01, com vistas a conjunção de esforços objetivando a realização da Exposição Agropecuária do ano de 2023.

Art. 2° - Fica autorizado ao Município de Bom Jesus-GO conceder auxilio de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Bom Jesus-GO para a realização da Exposição Agropecuária que acontecerá nos dias de 08 a 16 de Julho do ano de 2023.

Art. 3 ° - Fica estabelecido o valor de até R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) do repasse do auxílio financeiro citado no artigo anterior.

Art. 4° - O Sindicato Rural de Bom Jesus-GO antes do repasse ficará obrigado a apresentar a documentação dos atos constitutivos e de representação, tais como Estatuto, Comprovante de Inscrição do CNPJ, Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, identidade, CPF e comprovante de endereço do Presidente e Tesoureiro.

Art. 5º - O Sindicato Rural de Bom Jesus-GO ficará obrigado a prestar contas dos valores gastos na realização da Exposição Agropecuária em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após ao término do evento.

Art. 6º - O município de Bom Jesus-GO fica igualmente autorizado a atuar de forma complementar para a realização do evento, executando serviços de limpeza em geral, assistência, reparos em geral, manutenção da rede elétrica e sanitária, tapa buracos no Parque de Exposição e

outros que se fizerem necessários para a realização da Exposição Agropecuária, bem como a montagem de stand destinado a exposição das atividades das Secretarias Municipais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa do ano de 2023, um crédito adicional suplementar no montante de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para suportar as despesas decorrentes do pagamento referente ao auxílio financeiro, descrito no artigo 1º desta Lei, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
UNIDADE: 1004	ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 2004	MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL
ELEMENTO: 335051	CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR:	R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por Decreto especifico emitido pelo Poder executivo, conforme previsão legal contida no artigo 42 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 8º - Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 9º - Fica autorizado ao Setor de Contabilidade a realizar alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual 2022-2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

ADAIR HENRIQUES DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS – GOIÁS
Gestão – 2023/2024

AUTÓGRAFO Nº 024/2023

Ao Projeto de Lei nº 028/2023, de 07/junho/2023

"Dispõe sobre autorização ao Município de Bom Jesus-GO a celebrar convênio e conceder auxílio de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Bom Jesus de Bom Jesus-GO, para a realização da Exposição Agropecuária do ano de 2023, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jesus-GO autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Jesus – GO, inscrito no CNPJ nº 24.809.626/0001-01, com vistas a conjunção de esforços objetivando a realização da Exposição Agropecuária do ano de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado ao Município de Bom Jesus-GO conceder auxílio de recursos financeiros ao Sindicato Rural de Bom Jesus-GO, para a realização da Exposição Agropecuária, que acontecerá nos dias de 08 a 16 de julho do ano de 2023.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de até R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) do repasse do auxílio financeiro citado no artigo anterior.

Art. 4º - O Sindicato Rural de Bom Jesus-GO antes do repasse ficará obrigado a apresentar a documentação dos atos constitutivos e de representação, tais como: Estatuto, Comprovante de Inscrição do CNPJ, Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, identidade, CPF e comprovante de endereço do Presidente e Tesoureiro.

Art. 5º - O Sindicato Rural de Bom Jesus-GO ficará obrigado a prestar contas dos valores gastos na realização da Exposição Agropecuária em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após ao término do evento.

Art. 6º - O município de Bom Jesus-GO fica igualmente autorizado a atuar de forma complementar para a realização do evento, executando serviços de limpeza em geral, assistência, reparos em geral, manutenção da rede elétrica e sanitária, tapa buracos no Parque de Exposição e outros que se fizerem necessários para a realização da Exposição Agropecuária, bem como a montagem de stand destinado a exposição das atividades das Secretarias Municipais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa do ano de 2023, um crédito adicional suplementar no montante de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para suportar as despesas decorrentes do pagamento referente ao auxílio financeiro, descrito no artigo 1º desta Lei, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
UNIDADE: 1004	ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROGRAMA: 0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADE: 2004	MANUT. ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL
ELEMENTO: 335051	CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR:	R$ 850.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por Decreto especifico emitido pelo Poder executivo, conforme previsão legal contida no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Fica autorizado ao Setor de Contabilidade a realizar alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual 2022-2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – Estado de Goiás, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (19/06/2023).

CARLOS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Vereador – Presidente

WILTON MELO DE ANDRADE
Vereador – 1ª Vice-Presidente

CLEUSA PEREIRA DE ALMEIDA BORGES
2º Vice-Presidente

ANTONIO FERREIRA TEODORO
1º Secretário

ANTÔNIO AVELINO NETO
2º Secretário